

Representando-me o Comandante das Armas, que se offerece duvida a liquidacao de suas contas nesta Secretaria com desprezo das declaracoes referidas na respectiva Guia, por entrar em comparacao a disposicao feita em Portaria de 10 de Janeiro de 1827 expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que sendo privativa para um Coronel Comandante das Armas nao tem applicacao para um Official General que veio e esta no exercicio d'um Comando marcado na Ley, por isso deve fazer lhe a conta para os seus vencimentos cingindo-se a Guia que apresenta. T. C. do Con. Preto 15 de Outubro de 1830

Joze Manoel de Almeida

Snr Thezourario Pagador interino das
Contas Antonio Jose Per. Pontas.
Reg. nº 263.